
 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

## **Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas**

**COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L.**

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).


## Art. 1.º Objetivo

1. Em conformidade com a legislação em vigor e de modo a fomentar uma cultura corporativa baseada no respeito pela ética e pelas normas, assim como para prevenir, descobrir e implementar medidas relativamente às infrações da lei, do Código Ético, dos protocolos e das políticas que o sustentam e das restantes normas internas, a COMSA CORPORACIÓN DE INFRAESTRUCTURAS, S.L. (doravante, “**COMSA CORPORACIÓN**”) dispõe de um **Sistema de Gestão de Denúncias** (ou “**SGD**”).
2. Dentro do SGD encontra-se o Canal Ético. Trata-se de uma ferramenta de comunicação que permite às equipas internas da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu Grupo<sup>1</sup>, assim como a terceiros, poderem denunciar à Organização qualquer situação que viole a lei, o Código Ético ou restantes normas internas da COMSA CORPORACIÓN através da comunicação de situações de risco ou de violações da ética e das normas. Doravante, para se referir à COMSA CORPORACIÓN e às empresas do seu grupo em conjunto, serão utilizados igualmente termos como “**Organização**” e “**Grupo**”.
3. O presente Protocolo descreve o disposto na *Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético)* (NI num. 4.1), discriminando, por um lado, o funcionamento e os requisitos em que o SGD da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo se baseia e, por outro lado, o procedimento que deve ser seguido para a sua gestão correta, assim como para a investigação e, se necessário, sanção das infrações cometidas.

## Art. 2.º Âmbito de aplicação

1. Os membros do órgão de administração, todos os diretores e colaboradores da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu Grupo (doravante, os membros dos órgãos de administração, diretores e colaboradores da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu grupo serão referidos, de forma individual ou coletiva, como “**membros**” ou “**membros da Organização**”), têm a obrigação de comunicar imediatamente, através de qualquer um dos canais de comunicação definidos pela Organização, as informações ou documentos que tenham recebido e que estejam ligados a uma possível infração da lei, do Código Ético ou de algum dos protocolos e políticas que o sustentam.


<sup>1</sup> Está publicado um anexo atualizado das empresas do Grupo em que é aplicado o Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN na página web da COMSA CORPORACIÓN, em [www.comsa.com](http://www.comsa.com).

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

2. O âmbito de aplicação deste Protocolo será alargado às restantes pessoas singulares que, num contexto profissional, laboral ou devido a uma atividade empresarial, detetem possíveis infrações (independentemente de o vínculo laboral, profissional ou a atividade empresarial ter ou não expirado). Por outras palavras, o seu âmbito de aplicação será alargado igualmente a qualquer terceiro, como, por exemplo, fornecedores, distribuidores, colaboradores externos, clientes e pessoas relacionadas com o Denunciante que possam ser alvo de represálias.
3. Doravante, qualquer pessoa, incluindo as mencionadas neste artigo 2.º, que denuncie, através do Canal Ético, uma infração da lei, do Código Ético ou de qualquer outra norma interna da COMSA CORPORACIÓN, será referida como “**Denunciante**”.

### Art. 3.º Meios para efetuar a denúncia

1. A COMSA CORPORACIÓN coloca o Canal Ético à disposição do Denunciante, sendo este o canal preferido para comunicar comportamentos que possam levar a infrações da lei, do Código Ético ou das normas internas. O Canal Ético dispõe das seguintes vias ou canais de comunicação de informações:
  - Endereço eletrónico: [comisiondeetica@comsa.com](mailto:comisiondeetica@comsa.com)
  - Formulário online, que **garante o anonimato** do Denunciante e que pode ser acedido através do seguinte link:  
<https://www.comsa.com/pt-pt/sustentabilidade/etica-e-compliance/>
2. Também será possível utilizar o Canal Ético para efetuar consultas sobre o funcionamento do SGD ou o Modelo de *compliance* da COMSA CORPORACIÓN.
3. Por outro lado, o Denunciante tem a possibilidade de comunicar as informações sobre qualquer infração da lei perante uma autoridade de proteção do Denunciante, quer seja diretamente ou após ter comunicado a informação através do Canal Ético da COMSA CORPORACIÓN, por exemplo, por considerar que não é possível tratar eficazmente a infração ou porque existe o risco de represálias. Para mais informações sobre os canais externos, consulte o **Anexo I** do presente Protocolo.


 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

4. As denúncias poderão ser comunicadas através do Canal Ético. Para além disso, o Denunciante também poderá solicitar uma reunião presencial com a Comissão de Ética no prazo máximo de sete (7) dias úteis.
5. Caso os colaboradores, diretores, superiores hierárquicos, administradores ou acionistas da COMSA CORPORACIÓN ou das empresas do Grupo recebam uma denúncia sobre uma potencial infração por outros canais, deverão igualmente salvaguardar a máxima confidencialidade, evitando, entre outros, revelar qualquer informação que possa permitir a identificação do Denunciante, do denunciado ou das pessoas afetadas, e devendo remeter de imediato a denúncia à Comissão de Ética através dos canais mencionados anteriormente.
6. As denúncias poderão ser realizadas com o nome, com a identificação do Denunciante, ou de forma totalmente anónima. Em qualquer dos casos, serão respeitados os princípios e garantias previstos no presente Protocolo.
7. As consultas terão de ter sempre o nome, de forma a facilitar uma resposta ao Denunciante. Caso o Denunciante não forneça os seus dados pessoais, não será possível esclarecer a questão devido à impossibilidade de enviar uma resposta.

#### **Art. 4.º Garantias e medidas de proteção**

São garantidos, no âmbito das comunicações recebidas através dos canais previstos para o efeito, os direitos dos denunciantes e denunciados detalhados na *Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético)* (NI num. 4.1) e que são descritos em seguida:

- **Os Denunciantes terão direito** à não revelação da sua identidade sem o seu consentimento expreso a pessoas não autorizadas, a não receber qualquer tipo de represália por ter efetuado uma denúncia de boa-fé e a receber um aviso de receção e informações sobre o estado da denúncia que fez nos prazos aplicáveis.
- **Os denunciados** terão direito à presunção de inocência e à honra, a serem ouvidos, à confidencialidade, à defesa, ao acesso ao processo (com as limitações previstas na lei), à objetividade e à imparcialidade na tomada de decisões. Por outro lado, terão direito a um processo com todas as garantias, com respeito das disposições legais e normas internas aplicáveis, respeito pelos prazos e adoção de

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).


medidas proporcionais à gravidade dos factos produzidos. Terão direito a conhecer os resultados da investigação e as medidas corretivas aplicáveis.

## Art. 5.º Meios e recursos

1. A COMSA CORPORACIÓN irá facultar à Comissão de Ética os recursos e meios necessários para poder realizar a investigação de acordo com a gravidade do risco identificado. Nomeadamente:
  - **Meios técnicos:** serão facultados dispositivos tecnológicos ou analógicos que permitam desenvolver as suas funções e recolher informações para a investigação. Os referidos dispositivos deverão conseguir garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação.
  - **Recursos humanos:** a Comissão de Ética poderá contar com colaboradores durante o curso da investigação.
  - **Recursos económicos:** deverá assumir o valor dos custos resultantes da investigação, incluindo os meios técnicos e humanos, para além de outros, como subsídios de viagem, transporte, alimentação, etc., ou relatórios de peritos, despesas de escritório, etc. Caso tenham sido contratados consultores externos, terão de ser pagos os honorários dos serviços prestados em conformidade com o estipulado no contrato.
2. A COMSA CORPORACIÓN irá garantir que a Comissão de Ética e/ou as pessoas que a aconselham não sofram qualquer tipo de represália pelo desempenho das suas funções. Caso esta situação ocorra, a COMSA CORPORACIÓN irá atuar em conformidade para evitar que a situação continue a ocorrer.

## Art. 6.º Gestão das denúncias: procedimento general


1. Após a sua receção no Canal Ético, a Comissão de Ética irá avaliar a categoria do risco e determinar se a denúncia (da qual possa ter conhecimento através de qualquer um dos canais de comunicação existentes) está relacionada com:

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

- Infrações relacionadas com o Código Ético e/ou as normas internas da COMSA CORPORACIÓN.
  - Qualquer ação ou omissão que possa constituir uma infração penal ou administrativa grave, ou muito grave, ou uma infração do Direito da União Europeia.
  - Infrações e irregularidades de natureza financeira ou relacionadas com auditorias.
2. A receção de qualquer denúncia implica o seu registo no SGD.
  3. Todas as denúncias têm de ser tratadas.


#### **Art. 7.º Gestão das denúncias: envio da comunicação de receção da denúncia**

1. Uma vez recebida a denúncia, a Comissão de Ética irá reunir-se, com a maior brevidade possível, para avaliar e determinar a sua importância. Será enviado um aviso de receção ao Denunciante no prazo máximo de sete (7) dias consecutivos a contar da data de receção no Canal Ético.
2. De forma a entregar ao Denunciante o respetivo aviso de receção, o Presidente da Comissão de Ética irá remeter algumas das seguintes comunicações em função da avaliação preliminar efetuada pela Comissão de Ética, cujo rascunho será redigido pelo Secretário:
  - a. Se a denúncia for improcedente por não abordar nenhuma das matérias descritas no artigo 6.º do presente Protocolo, será enviada de imediato uma comunicação onde é indicada a referida resolução.
  - b. Se for um pedido efetuado no Canal Ético, irá proceder-se à preparação de uma resposta que será enviada ao Denunciante. Esta comunicação irá conter a resposta, juntamente com a consulta recebida. Por outro lado, o Denunciante deverá ser informado sobre a conclusão do processo da consulta.
  - c. Se for uma comunicação que não seja efetuada no Canal Ético, mas sim através de outras instâncias ou departamentos da COMSA CORPORACIÓN ou das sociedades do Grupo, será enviada ao Denunciante uma comunicação com o intuito de informá-lo do destino sugerido da sua comunicação. Caso as outras instâncias ou departamentos detetem qualquer um dos comportamentos indicados no artigo 6.º

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

do presente Protocolo, os mesmos deverão informar imediatamente a Comissão de Ética e esta irá realizar todas as diligências para a sua investigação. Em qualquer um dos casos, o Denunciante será informado do arquivamento da denúncia ou do início das diligências e, neste caso, do início da investigação.

- d. Nos casos em que a denúncia seja considerada relevante, mas o seu conteúdo seja insuficiente, esteja incompleto ou que não forneça os dados necessários para se proceder ao início da investigação, será enviada uma comunicação ao Denunciante a informá-lo da aceitação da comunicação ou denúncia e a pedir-lhe informações adicionais que sejam relevantes. Após a referida comunicação, uma vez recolhida a informação pedida, será enviada uma comunicação ao Denunciante a notificá-lo, consoante o caso, do início do processo e da investigação ou do arquivamento da denúncia.
  - e. Se a denúncia for considerada relevante e a informação ou documentação facultada for suficiente para dar início ao processo e à respetiva investigação, será enviada uma comunicação a notificar o Denunciante do início das diligências.
3. Uma vez recebida a denúncia e assim que as informações relativas às pessoas denunciadas deixarem de colocar em risco o processo da denúncia, os denunciados serão informados de que a Comissão de Ética recebeu uma denúncia sobre os mesmos. A identidade da pessoa que efetua o aviso não será divulgada, sempre que tal seja permitido a nível jurídico. Em todo o caso, os denunciados serão informados antes da conclusão da investigação, para que possam prestar declarações e apresentar provas que considerem importantes para a sua defesa, respeitando, independentemente da circunstância, os direitos estipulados na *Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético)* (NI num. 4.1).
  4. O Presidente da Comissão de Ética irá documentar, com a ajuda do Secretário, os motivos para arquivar o processo ou dar início ao mesmo, garantindo que o referido documento fica registado no Sistema de Gestão de Denúncias.
  5. Após ter aceitado o processo da denúncia ou durante o decurso da investigação, o Presidente da Comissão de Ética poderá solicitar ao Departamento de Recursos Humanos que tome as medidas adequadas para prevenir e evitar possíveis represálias contra o Denunciante.


 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

6. Por outro lado, e sempre que existam indícios fundamentados para tal, a Comissão de Ética poderá adotar, ou pedir ao respetivo departamento para que o faça, as medidas de prevenção que considere necessárias devido um dos seguintes motivos:
  - a. Prevenir a continuidade ou repetição das alegadas infrações; ou
  - b. Garantir a investigação eficaz dos factos.
7. Tanto as medidas de proteção como as medidas de prevenção poderão ser adaptadas, alteradas e, até mesmo, retiradas em qualquer altura da investigação, em função da sua evolução.
8. A denúncia deverá ser enviada para o Ministério Público com carácter de urgência se os factos apresentarem indícios de crime ou, no caso de os factos afetarem os interesses financeiros da União Europeia, a denúncia deve ser enviada para o Gabinete do Procurador Europeu, exceto nos casos em que a COMSA CORPORACIÓN possa ter responsabilidade penal sobre a infração cometida.
9. Neste último caso, e de modo a respeitar o direito de não recriminação reconhecido no art. 24.º da Constituição espanhola, a COMSA CORPORACIÓN irá avaliar se entrega igualmente as informações ao Ministério Público. Em caso de dúvidas sobre a responsabilidade penal da COMSA CORPORACIÓN ou de qualquer uma das empresas do Grupo, esta questão será avaliada assim que a investigação estiver concluída e, no caso de existir responsabilidade penal, será enviada a informação ao Ministério Público a indicar o motivo de não ter sido entregue anteriormente.


### **Art. 8.º Emissão do relatório sobre a denúncia**

1. Iniciado o processo, o Secretário da Comissão de Ética, sob a supervisão do Presidente, e com o apoio dos departamentos da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu grupo considerados relevantes para as circunstâncias concretas do caso, irá elaborar um relatório sobre a denúncia que irá conter os seguintes elementos:
  - Informação que descreve a denúncia, com a indicação do respetivo Número de Identificação Único de denúncia e a data de receção.



 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).


- Dados incluídos na denúncia, com a discriminação dos dados objetivos e dos dados subjetivos.
  - Avaliação do conteúdo da denúncia e da credibilidade do Denunciante.
  - Análise da informação e integração da denúncia com a indicação das hipóteses mais prováveis e aquela que implica maior risco.
  - Medidas propostas ou já tomadas, no caso do Presidente da Comissão de Ética as ter considerado necessárias ou relevantes por motivos de emergência.
  - Proposta de atuação.
2. Assim que o relatório sobre a denúncia tiver sido elaborado e revisto pelo Presidente da Comissão de Ética, o Secretário irá distribuí-lo entre os membros restantes da Comissão, para que manifestem o que consideram adequado e o seu conteúdo seja ratificado de forma colegiada.
  3. Caso a Comissão de Ética considere que um dos seguintes requisitos é cumprido, irá proceder-se ao encerramento do processo com a consequente comunicação ao Denunciante:
    - i. Os factos reportados carecem de credibilidade.
    - ii. Os factos reportados não violam nenhuma lei, o Código Ético ou as normas internas.
    - iii. A comunicação tem uma clara falta de fundamentação ou existem indícios de que a informação da denúncia foi obtida de forma ilegal, sendo que, nesse caso, será aberta a respetiva investigação sobre estes últimos acontecimentos.
    - iv. A comunicação não contém informações novas e significativas sobre uma infração em comparação com a informação de uma denúncia anterior, cuja investigação já foi concluída, salvo se existirem novas circunstâncias objetivas jurídicas ou factuais que justifiquem um acompanhamento diferente.
  4. Caso contrário, a investigação da denúncia será continuada por parte da Comissão de Ética.

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

5. O Secretário responsabiliza-se pelo armazenamento da documentação relativa ao processo de investigação, incluindo a denúncia, as comunicações, as atas da investigação, e até mesmo o relatório sobre a denúncia no Sistema de Gestão de Denúncias, indicando as instruções relevantes quando apropriado.


### **Art. 9.º Investigações internas**

1. Sempre que a Comissão de Ética entender que a denúncia recebida é relevante e credível, será ordenada a abertura de uma investigação interna na empresa. A sua investigação será impulsionada pelo Secretário da Comissão de Ética.
2. A investigação terá de ser efetuada no prazo máximo de três (3) meses a contar da data de receção da comunicação, assim como ser dada uma resposta ao Denunciante sobre as ações da investigação realizadas desde a receção da denúncia.
3. Nos casos de especial complexidade, o prazo de resposta sobre as ações da investigação poderá ser alargado até mais três (3) meses, ou seja, a duração total da investigação poderá ser até, no máximo, seis (6) meses após a data de receção da denúncia.
4. Em qualquer dos casos, a investigação será prolongada até que seja identificada a origem do risco e a estratégia a aplicar dentro dos prazos anteriormente mencionados.
5. A Comissão de Ética irá atribuir os recursos técnicos, humanos e financeiros necessários para a realização de uma investigação proporcional à gravidade do risco identificado.
6. Atendendo às características do caso, a Comissão de Ética poderá contar com colaboradores internos da Organização na investigação ou recorrer a profissionais externos. É igualmente possível que a investigação tenha um carácter misto. Em qualquer dos casos, a Comissão de Ética irá garantir que o colaborador dispõe dos recursos necessários para poder desenvolver as suas funções, sendo assistido pelo Secretário da Comissão.


 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

7. Todos os colaboradores deverão assinar um acordo de confidencialidade e uma declaração de inexistência de conflitos de interesses antes da entrega de qualquer documentação relacionada com a investigação.
8. Nos casos em que sejam comunicados dados de carácter pessoal entre as empresas do Grupo ou, se aplicável, as mesmas se destinarem a filiais da COMSA CORPORACIÓN situadas no estrangeiro, deverá ser cumprido o disposto na legislação espanhola em matéria de proteção de dados pessoais, assim como o estabelecido na legislação equivalente do país estrangeiro.
9. No início da investigação interna, o Secretário irá elaborar um plano de atuação, que irá incluir todas as entrevistas necessárias para esclarecer os factos, tendo em conta a ordem das mesmas, a sua preparação, as possíveis confissões espontâneas e a forma como as entrevistas serão conduzidas. Em todo o caso, deverá ser dada a oportunidade ao denunciado de prestar declarações e apresentar as provas que considere relevantes para a sua defesa antes da conclusão da investigação.
10. Para além das entrevistas, durante o curso da investigação interna poderá ser examinada a documentação —independentemente do seu formato e respeitando sempre os limites estabelecidos no regime jurídico— que possa ser relevante para a investigação que está a decorrer.
11. O Secretário da Comissão de Ética irá redigir a ata das sessões de audiência no final de cada reunião, sendo a mesma assinada por todos os presentes na respetiva sessão.
12. Uma vez concluída a investigação interna, o Secretário irá elaborar um relatório escrito com as conclusões obtidas. Este relatório será enviado para a Comissão de Ética, que deverá ratificá-lo como órgão colegiado, anexando o relatório sobre a denúncia. Os referidos documentos serão registados no Sistema de Gestão de Denúncias. No relatório da investigação e nas conclusões serão propostas, se aplicável, as medidas disciplinares consideradas adequadas.

## Art. 10.º Resolução

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

1. Assim que o relatório da investigação e o relatório da denúncia tiverem sido recebidos, cabe à Comissão de Ética adotar as decisões adequadas sobre o caso denunciado.
2. Assim que a investigação de um eventual incumprimento estiver concluída, a Comissão de Ética irá adotar uma resolução que pode consistir nas ações indicadas a seguir:
  - a. Arquivamento do processo, por considerar que não existiu qualquer incumprimento.
  - b. Proposta:
    - i. Uma sanção ou penalização, caso se trate de uma violação da lei, do Código Ético ou das normas internas, assim como por denúncia falsa.
    - ii. Aplicação de medidas corretivas, bem como a conversão das medidas preventivas adotadas em definitivas, as quais serão objeto de acompanhamento por parte da Comissão de Ética.
3. As ações acordadas serão documentadas e registadas no Sistema de Gestão de Denúncias. Neste sentido, a Comissão de Ética irá ordenar as medidas disciplinares que sejam legítimas e proporcionais aos factos em conformidade com as normas em vigor e, caso afete membros da Organização, irá informar o Departamento de Recursos Humanos para a sua execução adequada dentro do quadro laboral aplicável (*vid.* Art. 6.º do Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de *compliance*).
4. No caso de a pessoa responsável ser diretor, conselheiro, sócio ou acionista da COMSA CORPORACIÓN ou das empresas do Grupo, a mesma poderá ser sancionada de acordo com o disposto na respetiva legislação em vigor, devendo ser o Conselho de Administração a impor a sanção ou penalização adequada.
5. No caso de a pessoa responsável ser um fornecedor do Grupo ou um terceiro, será aplicado o disposto na respetiva legislação em vigor sobre esta matéria. Nesta circunstância, caberá ao Departamento Jurídico aplicar a respetiva sanção ou penalização.

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

6. A Comissão de Ética deverá fornecer recomendações destinadas a melhorar os mecanismos de controlo internos que tenham revelado um desempenho deficiente e transmiti-las ao órgão de administração semestralmente para serem avaliadas e executadas. Para o efeito, a Comissão de Ética irá pedir as informações necessárias aos departamentos ou áreas de negócio afetados pelas irregularidades descobertas.


### **Art. 11.º Comunicação ao Denunciante e bloqueio de dados**

1. O Presidente da Comissão de Ética irá comunicar ao Denunciante, através de carta formal, a conclusão da investigação, indicando se existiu ou não uma violação das normas que afetam a COMSA CORPORACIÓN e as empresas do seu Grupo. Por outro lado, irá proceder-se ao bloqueio dos registos relacionados com o processo no Sistema de Gestão de Denúncias. As denúncias a que não tiver sido dado provimento irão constar de forma anónima.
2. A carta mencionada no parágrafo anterior será enviada ao cuidado do Denunciante através de *buofax* com aviso de receção e com texto certificado ou através de correio eletrónico.

Em alternativa, e se a situação assim o exigir, o meio utilizado para enviar a comunicação ao Denunciante poderá ser a entrega em mãos, no próprio centro de trabalho, com aviso de receção.

### **Art. 12.º Comunicação ao denunciado**

1. No caso das denúncias cujo processo tenha sido aberto pela Comissão de Ética, o Presidente da Comissão de Ética irá comunicar, através de carta formal, a denúncia ao denunciado e informá-lo da investigação realizada e das conclusões obtidas. Esta carta informal pode ser enviada junto com outras comunicações que notifiquem o denunciado sobre a adoção das medidas contratuais, disciplinares ou judiciais adequadas.
2. A carta mencionada no parágrafo anterior será enviada ao cuidado do denunciado através de *buofax* com aviso de receção e com texto certificado ou através de correio eletrónico. Em alternativa, e se a situação assim o exigir, o meio utilizado para enviar

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).


a comunicação ao denunciado poderá ser a entrega em mão, no próprio centro de trabalho, com aviso de receção.

### Art. 13.º Medidas


1. Em conformidade com o estabelecido no Código Ético da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do seu Grupo, assim como com o disposto neste Protocolo, todos os membros da Organização têm a obrigação de respeitar os princípios e procedimentos do Modelo de *compliance* e de denunciar qualquer violação dos mesmos.
2. Deste modo, se a Comissão de Ética detetar uma infração da lei, de qualquer disposição do Código Ético ou de qualquer outra norma da COMSA CORPORACIÓN, este organismo irá propor as sanções disciplinares ou contratuais que considere adequadas em função da gravidade dos factos.
3. As sanções disciplinares de natureza laboral deverão respeitar as normas aplicáveis sem que, por este motivo, percam força ou proporcionalidade em relação à gravidade dos factos que levaram a estas sanções.
4. Se os factos tiverem tido consequências jurídico-penais, serão adotadas as medidas necessárias para que seja dado, o mais rapidamente possível, conhecimento dos mesmos às autoridades competentes, bem como todas as provas e/ou indícios recolhidos, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º relativo ao Ministério Público.

### Art. 14.º Proteção dos dados pessoais

1. O Canal Ético deverá respeitar as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e, em particular, o disposto no Regulamento da UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, relativa à Proteção de Dados Pessoais e garantia dos direitos digitais (“LOPDGDD”) e o Título VI e demais disposições sobre a proteção de dados incluídas na Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciem infrações das normas e a luta contra a corrupção (doravante, “**Lei de proteção do Denunciante**”).


 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

2. O acesso aos dados contidos no Canal Ético ficará limitado exclusivamente ao Responsável do Sistema, para além de todas as pessoas externas que prestem assistência na gestão e tratamento das comunicações recebidas.
3. Da mesma forma, também poderá ser dado acesso aos seguintes elementos:
  - i. **Recursos Humanos:** apenas poderão aceder às informações para a adoção de medidas disciplinares sobre um trabalhador.
  - ii. **Serviços jurídicos:** apenas poderão aceder às informações para a adoção de medidas legais relacionadas com a denúncia.
  - iii. **Encarregado da Proteção de Dados:** para o exercício das suas funções.
  - iv. **Subcontratantes:** que sejam eventualmente designados, como o prestador de serviços externo do Canal Ético, se tiver sido nomeado.
  - v. **Terceiros:** sempre que sejam necessários para a adoção de medidas corretivas na COMSA CORPORACIÓN ou para o tratamento dos procedimentos sancionadores ou penais que possam surgir.
4. Em relação à conservação dos dados pessoais no Canal Ético, estes deverão ser conservados durante o tempo estritamente necessário para uma decisão sobre o pedido de abertura de uma investigação dos factos denunciados. Em qualquer dos casos, passados três (3) meses após a introdução dos dados, deverá proceder-se à sua eliminação no Canal Ético, exceto se o objetivo da conservação for o de mostrar de que forma funciona o Sistema de Gestão de Denúncias. No caso de não ter sido dado provimento à denúncia, apenas poderão constar informações anónimas. Poderão igualmente continuar a ser tratados os dados pessoais para a investigação dos factos denunciados fora do Canal Ético.
5. Se as informações facultadas, ou parte delas, não forem consideradas verídicas, deverá proceder-se à sua eliminação imediata a partir do mesmo em que esta situação esteja comprovada, exceto se a referida falta de veracidade puder constituir uma infração penal. Nesse caso, a informação ficará guardada durante o tempo em que decorrer o processo legal.

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

6. Irá proceder-se ao arquivamento das denúncias que não sejam relevantes e daquelas em que, uma vez investigados os factos, se tenha chegado à conclusão de que contêm imprecisões ou não são verdadeiras, ou ainda que não tenham gerado qualquer infração, sem prejuízo de os dados e as informações ficarem armazenados no respetivo repositório.
7. Não serão recolhidos dados pessoais cuja importância não seja evidente para o tratamento de uma denúncia. Caso sejam recolhidos acidentalmente, os mesmos serão eliminados sem demora. Em nenhuma circunstância serão objeto de tratamento os dados pessoais que não sejam necessários para a investigação, procedendo-se, se aplicável, à sua eliminação imediata. Se esta informação recebida possuir dados pessoais especiais, será realizada a sua eliminação imediata sem que se proceda ao registo e tratamento dos mesmos.
8. Os Denunciantes serão informados de que as suas identidades serão sempre preservadas e que jamais serão transmitidas aos denunciados ou a terceiros. Ao denunciado nunca será facultada a identidade do Denunciante. Por outro lado, serão estabelecidas medidas técnicas e organizacionais adequadas para preservar a identidade e garantir a confidencialidade dos dados relativos aos denunciados e a qualquer terceiro mencionado na informação fornecida, em particular a identidade do Denunciante, no caso de este se ter identificado. A identidade do Denunciante apenas poderá ser comunicada à autoridade judicial, ao Ministério Público ou à autoridade administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou para a aplicação de sanções. Este facto será comunicado ao Denunciante antes de este revelar a sua identidade, salvo se a referida informação for suscetível de comprometer a investigação ou o processo legal, explicando os motivos da divulgação.
9. Em conformidade com as normas em vigor em matéria de proteção de dados, o denunciado e o Denunciante, assim como os terceiros relacionados com os factos, serão informados do tratamento dos seus dados pessoais num prazo razoável, de forma a evitar comprometer a investigação da denúncia. No caso do Denunciante, a informação será dada através do Canal Ético. No caso do denunciado, o mesmo será informado quando for remetido o processo da investigação. Em relação aos terceiros, estes serão informados no momento da notificação para uma entrevista ou, na falta desta, antes da conclusão da investigação, desde que a comunicação da referida informação não seja impossível ou represente um esforço desproporcional, ou ainda



 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

que impossibilite ou perturbe gravemente a concretização dos objetivos da investigação.

10. Qualquer um dos interessados poderá exercer os direitos de proteção de acesso, retificação, eliminação, oposição, limitação ou portabilidade. Não obstante, se os denunciados exercerem o direito de oposição, será assumido que, salvo prova em contrário, existem motivos legítimos imperiosos que conferem legitimidade ao tratamento dos seus dados pessoais.

#### **Art. 15.º Diagrama do SGD**

O Diagrama do Sistema de Gestão de Denúncias encontra-se anexado a este Protocolo com o nome **Anexo II**.


#### **Art. 16.º Comunicação do Protocolo**

O presente Protocolo estará disponível para todos os membros da Organização no Portal Corporativo da COMSA CORPORACIÓN e na página web [www.comsa.com](http://www.comsa.com). Por outro lado, este Protocolo será alvo das ações de comunicação, formação e sensibilização adequadas para a sua compreensão e execução atempada.

#### **Art. 17.º Atualização e revisão**

O presente Protocolo será revisto e atualizado sempre que for necessário para ser adaptado às alterações da legislação, assim como quaisquer outras alterações que possam surgir no modelo de negócio ou no contexto onde o Grupo opere, garantindo sempre a sua implementação efetiva.

#### **Art. 18.º Vigência**

 <b>Protocolo de gestão do Canal Ético, investigações internas e reações corporativas (NI num. 4.1.1)</b>	Data de aprovação: 28/12/2020
Secção(ões) do Código Ético: 3.5; 3.6; V; 7.5	Data últ. revisão: 12/06/2023
Protocolos relacionados: Protocolo dos Órgãos com funções de fiscalização, Protocolo de direitos e deveres dos membros da Organização em relação ao Modelo de <i>compliance</i> ; Protocolo de Segurança da Informação e todos os protocolos substantivos.	Versão: 3
Políticas relacionadas: Política do Sistema de Gestão de Denúncias (Canal Ético).	
Destinatários principais: Órgãos de administração da COMSA CORPORACIÓN e das empresas do Grupo; Comissão de Ética da COMSA CORPORACIÓN; Órgãos de fiscalização de empresas do Grupo; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD); Altas chefias.	Supervisor: Comissão de Ética; Órgãos de fiscalização; Técnico de fiscalização; Encarregado da Proteção de Dados (EPD).

O presente Protocolo entrará em vigor desde a sua aprovação pelo órgão de administração da COMSA CORPORACIÓN e será aplicável nos termos estabelecidos e até que a sua atualização, revisão ou revogação não sejam aprovadas.

## ANEXO I

### CANAIS EXTERNOS DE INFORMAÇÃO

Em conformidade com a Lei de Proteção do Denunciante, a Autoridade Independente de Proteção do Denunciante competente poderá ser informada da prática de quaisquer ações ou omissões incluídas no âmbito de aplicação do presente Protocolo, quer seja de forma direta ou através de comunicação prévia no correspondente canal interno.

Em Espanha, esta função é assumida pela Autoridade Independente de Proteção do Denunciante (AAI). Determinadas comunidades autónomas também nomearam autoridades independentes para assumirem funções similares às da AAI, sempre que as potenciais infrações produzam efeitos exclusivamente no território da sua respetiva comunidade autónoma. A União Europeia dispõe igualmente de canais externos de informação.

Em seguida, é apresentada uma tabela com as várias autoridades independentes de proteção do Denunciante em Espanha:

Autoridades de Proteção do Denunciante	
<b>Autoridade da União Europeia</b>	
<i>Designação</i>	Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF)
<i>Informações de contacto</i>	<a href="https://anti-fraud.ec.europa.eu/index_pt">https://anti-fraud.ec.europa.eu/index pt</a>
<b>Autoridade em Espanha</b>	
<i>Designação</i>	Autoridade Independente de Proteção do Denunciante, A.A.I.
<i>Informações de contacto</i>	-
<b>Autoridade da Catalunha</b>	
<i>Designação</i>	Oficina Antifrau de Catalunya
<i>Informações de contacto</i>	<a href="https://www.antifrau.cat/">https://www.antifrau.cat/</a>
<b>Autoridade da Andaluzia</b>	
<i>Designação</i>	Oficina Andaluza contra el Fraude y la Corrupción
<i>Informações de contacto</i>	<a href="https://antifraudeandalucia.es/">https://antifraudeandalucia.es/</a>
<b>Autoridade da Comunidade Valenciana</b>	
<i>Designação</i>	Agencia Valenciana Antifrau
<i>Informações de contacto</i>	<a href="https://www.antifraucv.es/buzon-de-denuncias-2/">https://www.antifraucv.es/buzon-de-denuncias-2/</a>

---

**Autoridade das Ilhas Balears**

<i>Designação</i>	Oficina de prevenció i lluita contra la corrupció a les Illes Balears
<i>Informações de contacto</i>	<a href="https://www.oaib.es/">https://www.oaib.es/</a>

# Anexo II

## Diagrama do Sistema de Gestão de Denúncias

